

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 144, de 16 de setembro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Autorizar o uso, de régua para medição de altura de pessoas, nos modelos 2056-PP e 2056-PP/ I de balança eletrônica digital, marca TOLEDO, aprovadas pela Portaria INMETRO Nº238/95 bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: TOLEDO DO BRASIL Indústria de Balança Ltda.

Endereço: Rua Galeno de Castro, 730, Jurubatuba, Santo Amaro - São Paulo – SP

CEP: 04696-916

1.2 Descrição: Dispositivo de medir altura (régua antropométrica) construído em alumínio instalado em balança para pesagem de seres humanos.

1.3 Marca: TOLEDO.

1.4 Características metrológicas:

a) Altura máxima : 2,010m

b) Altura mínima: 1,050m

c) Menor divisão: 0,005m

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS.

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 00945/96.

3 RESTRIÇÃO

3.1 O dispositivo a que se refere a presente portaria deve ser de uso exclusivo para medição de altura de seres humanos.

4 CONTROLE METROLÓGICO.

4.1 Verificações e erros máximos permitidos:

4.1.1 Verificação inicial: consistirá no exame de conformidade ao modelo aprovado de acordo com o item 2 da presente Portaria e exame de determinação dos erros em três pontos entre 1,050m e 2,010m.

4.1.1.1 Para realização da verificação será utilizada uma trena padrão para medição de profundidade.

4.1.2 Verificações periódica e eventual: serão procedidas no local onde o instrumento estiver instalado. Nestas verificações deverão ser efetuadas 2 (duas) medições, entre 1,200m e 1,700m .De acordo com o subitem 4.1.1.1.

4.1.3 Nas verificações inicial, periódica e eventual realizadas nas condições dos subitens 4.1.1.e 4.1.2. desta Portaria o erro máximo permitido será de $\pm 0,5\%$.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

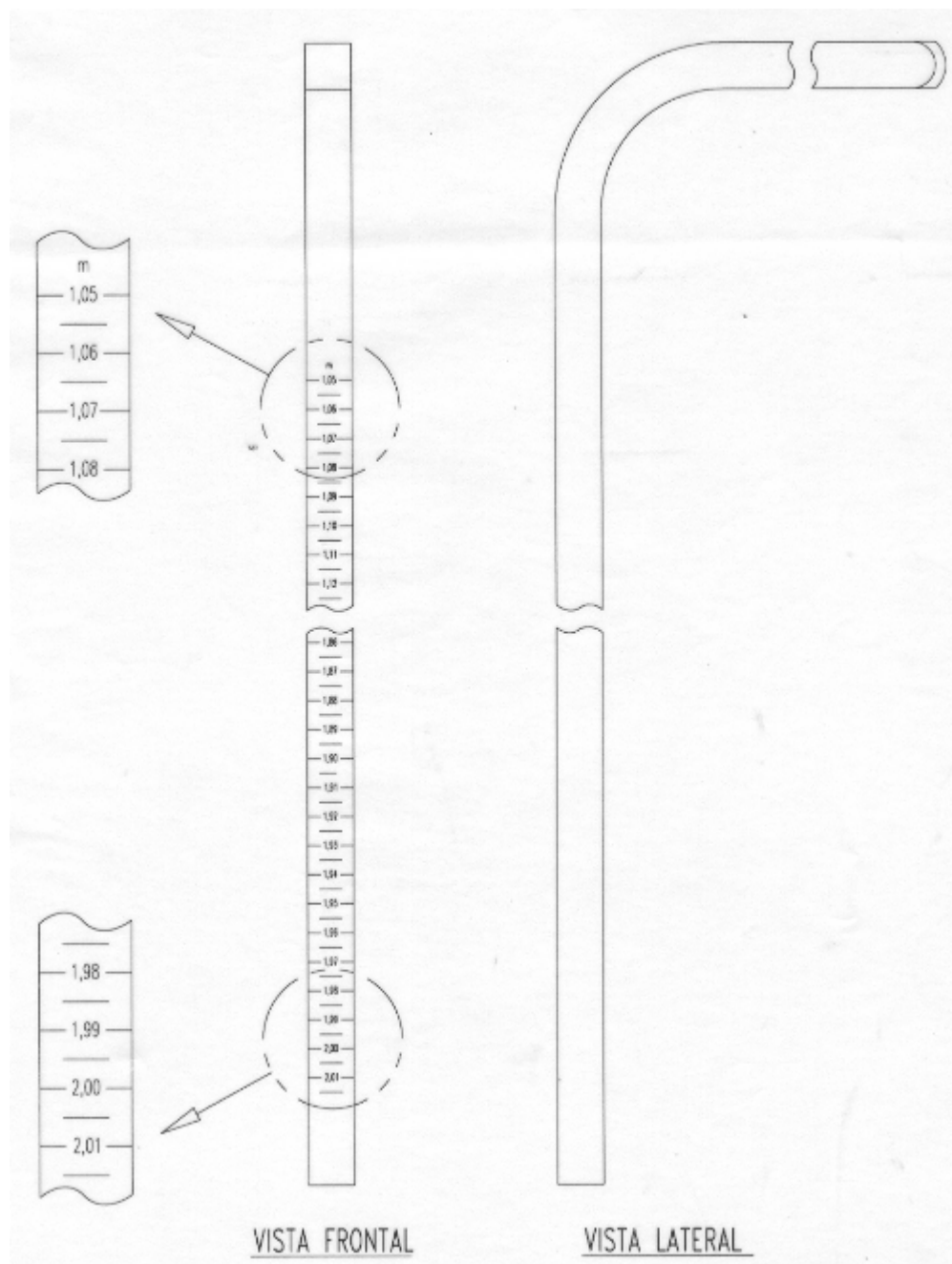
5.1 Vista lateral e frontal da régua antropométrica.

5.2 Vista frontal, lateral e superior do conjunto.

6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 144 DE 16 DE setembro DE 1996



FABRICANTE:

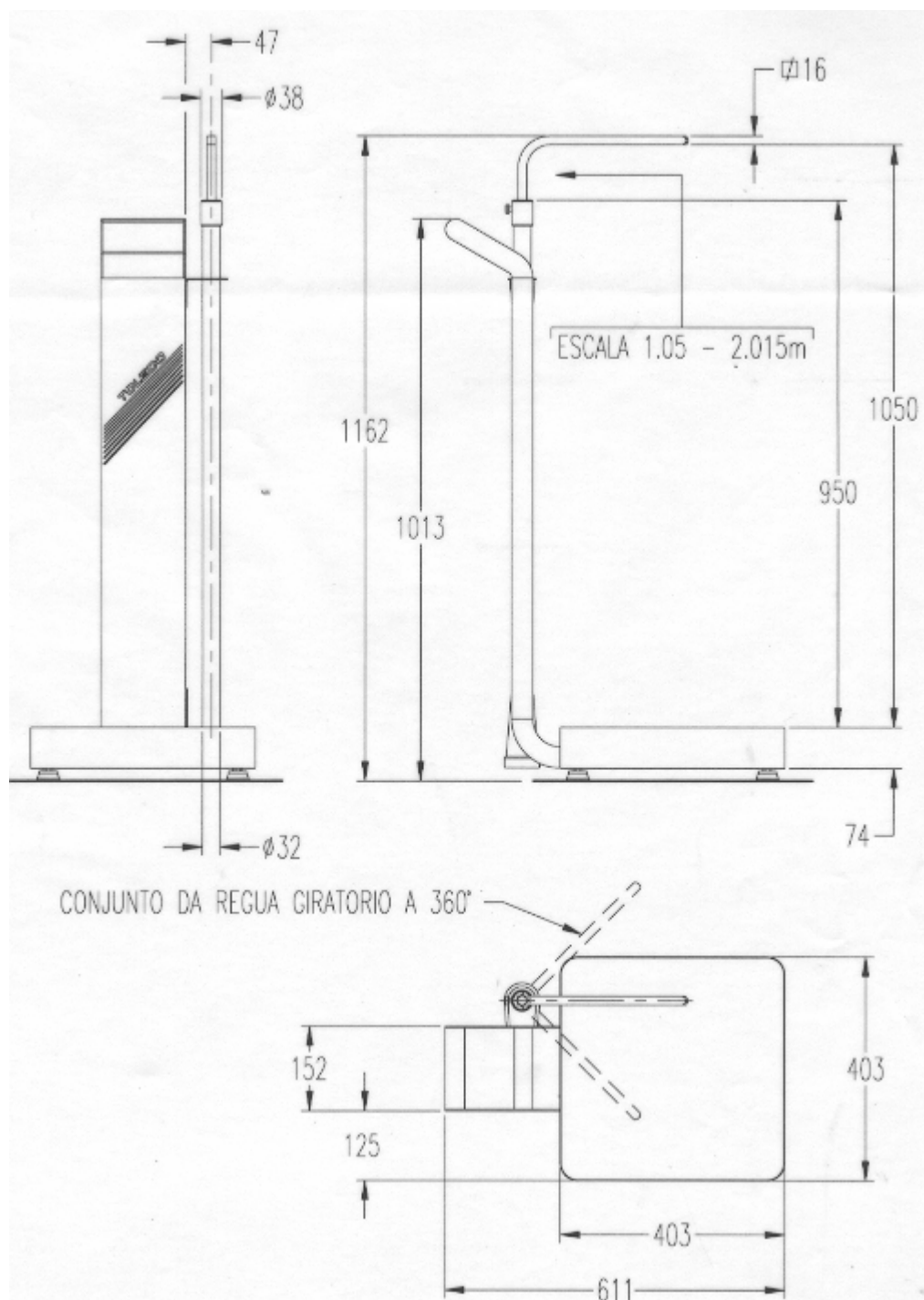
TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇA LTDA.

VISTA LATERAL E FRONTAL DA ESCALA
ANTROPOMETRICA

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 144 DE 16 DE setembro DE 1996



FABRICANTE:

TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇA LTDA.

VISTA FRONTAL, LATERAL E SUPERIOR DA RÉGUA
ANTROPOMETRICA ACOPLADA AO MODELO 2096-PP

COTAS
EM:

ESCALA:
1:10

ANEXO:
02